



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1432
EXTRA

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49

Fls. N.º 100

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.499/2020, de 08 de Abril de 2020.



"Estabelece critérios de combate ao Covid-19 nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e entidades religiosas no âmbito do município de Cassilândia".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou no dia 11 de março a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo **CORONAVÍRUS** (Sars-Cov-2);

Considerando o Decreto Municipal n.º 3.486 de 18 de março de 2020 onde o Prefeito Municipal declara situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contenção da infecção humana pelo COVID 19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 15.396 de 19 de março de 2020 onde o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul declara situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando as Notas Técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que recomenda cuidados necessários a evitar transmissão do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal n.º 3.488 de 23 de março de 2020 onde o Prefeito Municipal institui o "Toque de Recolher" e por fim a enorme preocupação, responsabilidade e zelo que todos servidores desta Secretaria tem pela saúde da população do município;

Considerando, a Portaria N.º 012/2020, de 01 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, entidades religiosas e afins no Município de Cassilândia durante a pandemia Covid-19.

Art. 2º Fica obrigado aos comércios, indústrias e/ou prestadores de serviços no município de Cassilândia a adotarem as seguintes medidas:

§1º Desencorajar o atendimento presencial/pessoal de consumidores priorizando o atendimento à distância afim de evitar aglomerações;

§2º Manter o mínimo possível de pessoas no interior do estabelecimento, devendo entre elas ser respeitada uma distância mínima de dois metros de raio;

§3º Manter o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento comercial e/ou prestador de serviço;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1432
EXTRA

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 001

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.499/2020... continuação da fl. 100 – Lv. 49.



§4º Manter o ambiente arejado com portas e janelas abertas para a devida circulação do ar;

§5º Priorizar o atendimento com rapidez e agilidade de forma que as pessoas fiquem o mínimo de tempo no local evitando aglomerações;

§6º Manter a oferta de serviços essenciais de caráter emergencial, suspendendo aqueles que por sua natureza possam ser ofertados em outro momento ou na modalidade delivery;

§7º Reduzir no mínimo em 50% o número de cadeiras e mesas dispostas no ambiente comercial ou prestador de serviços;

§8º Manter uma distância mínima de dois metros entre as mesas dispostas em restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, conveniências, ficando proibido a junção ou aglomeração de mesas;

§9º Manter higienização das superfícies em geral como mesas, cadeiras, balcões, maçanetas, corrimão entre outros, frequentemente com álcool a 70%;

§10 Providenciar o não acúmulo, evitando aglomerações de pessoas no interior e em frente aos estabelecimentos comerciais e/ou prestador de serviços, orientando as pessoas a ficar em casa;

§11 Priorizar o serviço de **Delivery** (entrega em domicílio);

§12 Priorizar o modelo **Call Center** (atendimentos por telefone) ao invés do atendimento presencial;

§13 Adotar medidas que evite a aglomeração de colaboradores no local de trabalho priorizando a prestação de serviço na modalidade **Home Office**, trabalho em casa;

§14 Nos serviços de fornecimento de alimentação, com consumo no local, deverão ser priorizados o uso de objetos descartáveis ou os de uso reaproveitados/laváveis que fiquem a disposição do público/consumidores deverão ser acondicionados individualmente em embalagem plástica evitando a exposição.

§15 Serviços que permitem o uso compartilhado de equipamentos eletrônicos deverá ser submetido a desinfecção e higienização do equipamento com álcool a 70% após cada utilização;

§16 Informar os consumidores das medidas de prevenção e controle ao **CORONAVÍRUS**, bem como o respeito ao distanciamento mínimo;

§17 Os estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços deverão promover a desinfecção interna e externa do estabelecimento com o uso preferencialmente de hipoclorito de sódio a 1% diluído em água de acordo com as recomendações sanitárias.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1432
EXTRA

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 002

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.499/2020... continuação da fl. 001 – Lv. 50.



§18 A entrada de acompanhantes ou visitação em locais como clínicas médicas, odontológicas, hospitais e locais de internação (Casa de Apoio, Lar dos Idosos e Lar da Criança) deverá ser previamente avaliada e autorizada por profissional da área da Saúde e em período estritamente o tempo necessário, ressalvado as hipóteses prevista em lei.

§19 – Estabelecer horário especial e diferenciado para o atendimento da população pertencente aos grupos de risco.

§20 Os estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços **não** ficam dispensados de cumprirem as demais recomendações sanitárias e de combate do Covid-19 emitidas pelas autoridades em Saúde.

Art. 3º Nos estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços em que exista suspeita de que algum colaborador (funcionário) esteja acometido dos sintomas do Covid-19 deverá tal fato ser comunicado para Secretaria Municipal de Saúde através do telefone celular **67 9 9813 9036** pelo responsável legal da empresa, com a devida identificação.

Art. 4º Fica vedada a realização de missas, cultos, reuniões de cunho religioso/espiritual e etc., afim de impedir aglomerações de pessoas.

Parágrafo Único – O presente artigo não se aplica nos casos de atendimentos individualizados de cunho religioso, espiritual, aconselhamentos e etc., realizados pelas autoridades religiosas desde que respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os interlocutores e as normas de higienização expedidas pelas autoridades em Saúde.

Art. 5º O descumprimento do presente decreto importará na aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Complementar Municipal Nº 046/99 e na Lei Estadual Nº 1293, de 21/09/1992, bem como as medidas judiciais cabíveis podendo utilizar do serviço de segurança pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos oito (08) dias do mês de Abril de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1432
EXTRA

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessechia (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)
1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)
2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
Cassius Clay Ferreira (PSC)
Wesley Ferreira (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)